PLANEX S/A

Consultoria de Planejamento e Execução

CADERNO 04

ESTUDO DA AVALIAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS – RELATÓRIO DE ANÁLISE E ALOCAÇÃO DE RISCOS E SEUS IMPACTOS

REVISADO

EXTREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS **3**

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS **4**

1. INTRODUÇÃO **5**

1.1. LEGISLAÇÕES EM VIGOR 5

2. METODOLOGIA **8**

3. RISCOS DO NEGÓCIO **10**

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **19**

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Cenário de alocação de risco não controlável a Concessionária.....8

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABCON - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto
ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PMI - Procedimento de Manifestação de Interesse
PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico
SAA - Sistema de Abastecimento de Água
SES - Sistema de Esgotamento Sanitário
SNIS - Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento
SPE - Sociedade de propósito específico

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

1. INTRODUÇÃO

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a respeito dos Serviços de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema, localizado no Estado de Minas Gerais, é objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 253/2020), publicado em 21 de agosto de 2020, sendo regido através do Decreto Municipal nº 3.836, de 22 de julho de 2020, que estabeleceu normas sobre apresentação de PMIs para o município de Extrema (MG).

Em atendimento às prescrições contidas no Termo de Referência (Anexo I), documento que fez parte do edital nº 001/2020, o PMI deverá ser compostos dos seguintes cadernos/produtos:

- Caderno 1: Estudos de Viabilidade técnica - Relatório de Análise e Viabilidade Técnica;
- Caderno 2: Estudos de Operações - Relatório de Modelagem Operacional;
- Caderno 3: Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira - Modelo de Viabilidade;
- Caderno 4: Estudos de Avaliação e Alocação dos Riscos - Relatório de Análise e Alocação de Riscos e seus Impactos;
- Caderno 5: Estudos de Modelagem Jurídica - Relatório de Fundamentação Legal e Modelagem Jurídica.

O presente documento corresponde ao caderno 4, o qual contém: Estudo da Avaliação e Alocação dos Riscos – Relatório de Análise e Alocação de Riscos e seus Impactos.

1.1. LEGISLAÇÕES EM VIGOR

Seguem abaixo os diplomas legais que norteiam as prestações dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário:

- Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 14.026, de 1 de julho de 2020: atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Le Federal nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o Art. 175 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.445/2007, para aprimorar as condições

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

estruturais do saneamento básico no País, a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei Federal nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados;

- Decreto Federal nº 10.430, de 21 de julho de 2020: dispõe sobre o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, órgão colegiado instituído pelo Art. 53-A da Lei nº 11.445/2007, com a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico. Compete ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico (BRASIL, 2020b):
    - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;
    - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;
    - garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;
    - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e
    - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico.

Tendo por base estes marcos legais, integrados à Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), ficam os municípios e o Distrito Federal responsáveis por alcançar a universalização dos serviços, devendo ser prestados com eficiência, para evitar danos à saúde pública e proteger o meio ambiente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções progressivas, articuladas, planejadas, reguladas e fiscalizadas, com a participação e o controle social.

Destacamos na sequência as principais mudanças do marco legal do saneamento básico (BRASIL, 2020a):

1. Estabelece a data de 31 de dezembro de 2033 para a universalização dos serviços de saneamento:
    - 99% da população com acesso à água potável;
    - 90% da população com acesso ao tratamento e à coleta de esgoto;
    - Caso se comprove inviabilidade técnica ou financeira, o prazo poderá ser estendido até 2040.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

2. Determina a realização de licitação para concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com participação de empresas públicas e privadas, acabando com o direito de preferência das companhias estaduais (“contratos de programa”).
    - O novo marco prevê a continuação dos contratos de programas que estão em vigência, desde que sejam respeitadas as cláusulas que adaptem o instrumento ao modelo de aperfeiçoamento proposto pelo marco.
    - Também permite a instituição de prestação regionalizada, com agrupamento de Municípios para prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região. Desta forma, fica afastado o risco de municípios que sejam pequenos ou que tenham menos recursos ficarem de fora do processo de universalização.
3. Define novos prazos para o encerramento de lixões a céu aberto:
    - Capitais e regiões metropolitanas terão até 31 de dezembro de 2020 e municípios com menos de 50 mil habitantes terão até 2024.
4. Determina que a ANA, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que tem o papel de garantir a segurança hídrica do país, edite as normas de referência para a prestação de saneamento básico:
    - De padrões de qualidade e eficiência na prestação, manutenção e operação dos sistemas de saneamento básico;
    - De regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico;
    - De padronização dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico;
    - De redução progressiva e controle da perda de água.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

2. METODOLOGIA

O presente relatório apresenta o ESTUDO DA AVALIAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS – RELATÓRIO DE ANÁLISE E ALOCAÇÃO DE RISCOS E SEUS IMPACTOS cujo objetivo é detalhar os principais riscos incidentes da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Extrema (MG).

Os contratos de Concessão Comum são contratos de longo prazo, neste caso 35 anos. Por este motivo é esperado que ao longo de sua vigência, ocorram diversos eventos que venham a perturbar ou facilitar o cumprimento das obrigações que integram o objeto contratual.

Segundo a Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON, 2020) para maximizar a eficiência do contrato é necessário criar incentivos para as partes protegerem o seu cerne, maximizando as chances de ocorrência dos eventos que são benéficos ao seu cumprimento e minorando as chances de ocorrência dos eventos que perturbam. Esses incentivos são criados pela alocação às partes dos riscos relativos aos eventos que podem impactar a execução adequada do objeto contratual.

Um risco alocado indevidamente a uma determinada parte pode surtir em resultados práticos indesejáveis da perspectiva do interesse público, como por exemplo a alocação a Concessionária de um risco não controlável por ela, conforme exemplificado na tabela abaixo.

Tabela 1 – Cenário de alocação de risco não controlável a Concessionária

Cenários de alocação do risco	Se não ocorrer o evento gravoso, quem paga?	Se ocorrer o evento gravoso, quem paga?	Avaliação
À concessionária	Usuário/Poder Público (provisão estimada pela concessionária em sua proposta na licitação vira lucro)	Usuário/Poder Público (provisão estimada pela concessionária em sua proposta na licitação é utilizada para cobrir evento gravoso) e, eventualmente, concessionária (somente se a provisão por ela estimada em sua proposta na licitação for insuficiente para cobrir os custos da ocorrência do evento gravoso)	Menos vantajoso para o Poder Público/Usuário
Ao poder concedente	Ninguém paga	Usuário/Poder Público (mediante reequilíbrio econômico-financeiro do contrato)	Mais vantajoso para o Poder Público/Usuário.

Fonte: ABCON, 2020.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

Conforme ilustrado a alocação inadequada de um risco acarretará em um aumento do custo do contrato, uma vez que aquele risco deverá ser contabilizado pelo futuro concessionário como um possível custo do projeto. Ou seja, a alocação inadequada do risco pode criar custos desnecessários ao poder Concedente e usuários, gera distorções no processo licitatório, fragiliza os contratos e abre espaço para litígios.

Para Menegat (2020) fica evidente que, nessa sistemática, os riscos não podem ser alocados de forma aleatória pelo Poder Público. Ao contrário, devem ser alocados de forma racional e eficiente, de acordo com a maior ou menor capacidade de cada um dos parceiros de mitigá-lo, tendo maior capacidade de evitar/resolver o evento danoso ou de melhor absorver os reflexos econômicos de sua ocorrência – ou seja, a parte que:

(i) Gerenciar melhor a prevenção do risco (diminuindo a probabilidade de sua ocorrência) ou

(ii) Possuir melhor condição de minimizar os prejuízos (diminuindo o impacto). Assim, deve-se buscar imputar cada um dos riscos à parte que, ao menos em tese, for a mais apta a evitá-los, mitigá-los ou eliminá-los a um menor custo, gerando eficiência econômica e impactando da menor forma possível a execução contratual.

Sendo assim o presente trabalho sugere uma distribuição racional, objetiva e equitativa dos riscos, alocando-os a parte que poderá geri-lo de forma mais eficiente. A Matriz de Riscos completa, contemplará quatro principais elementos:

(i) Identificação dos riscos, de maneira clara e objetiva;

(ii) Tratamento dos riscos, com alocação de cada risco à parte em melhores condições de evitá-lo ou absorvê-lo, somada à definição dos mecanismos possíveis de resposta em caso de materialização do risco

(iii) Quais cláusulas do edital de Concessão estão relacionadas ao risco em questão;

(iv) Avaliação dos riscos, seu impacto e possíveis formas de mitigação;

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

3. RISCOS DO NEGÓCIO

Na sequência será apresentada a Matriz de Riscos para a Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Extrema (MG). A matriz tem como finalidade disciplinar a repartição objetiva de riscos entre as partes contratantes, sendo elas o Poder Concedente e a Concessionária.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

MATRIZ DE RISCOS

Alocação de Riscos	PODER CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA	Impacto	Comentários/Mitigação
Má estimativa do custo de recursos humanos		●	Má estimativa do custo de gestão dos recursos humanos, provocando custos adcionais	A Concessionária é responsável pelos empregados contratados e das suas subcontratadas em condenação subsidiária. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a Concessionária e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.
Dissídio/acordo/convenção coletiva de trabalho.		●	Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	Inclusão destes custos na proposta econômica.
Disponibilidade de recursos para implantar o projeto.		●	Risco que o capital para implantar o projeto (sob a forma de dívida ou de participação acionária) não esteja disponível no mercado nos montantes e condições programadas com consequente falta recursos para implantar o projeto.	Serão pedidos, para fins de habilitação, a garantia de execução do contrato.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

Prejuízos causados por subcontratados.		●	Custos associados à gestão Inadequada de Empresas subcontratadas, causando Má qualidade na prestação de serviço, termino antecipado do contrato e exigêcia de garantias.	As responsabilidades de projeto e de obra são da Concessionária.
Interrupção/falha no fornecimento de materiais e serviços		●	Interrupção ou falha no fornecimento de materiais e serviços pelos contratados provocando atrasos e custos associados	Utilização de fornecedores confiáveis e contratação de seguros.
Risco de novos investimentos em função do aumento da demanda		●	Concessionária deverá realizar novos investimentos em função do aumento da demanda, para manter a boa prestação do serviço.	• reequilibrio economico-financeiro.
Risco de disponibilidade dos recursos financeiros próprios e de terceiros		●	Falta de recursos para implantar o projeto.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO.
Risco pelo descumprimento do cronograma de investimentos		●	Perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS, conforme os parâmetros definidos no Edital.
Risco de demanda	●	●	Aumento/redução dos custos e receita da Concessionária.	Não é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as variações extraordinárias de receitas, especialmente decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e, ainda, de FATOS IMPREVISTOS.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

Risco de execução das obras	●	Não atendimento ao cronograma, não conformidade da obra, custos adicionais. Atrasos e custos associados.	A execução, manutenção e conformidade das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, incluindo os custos de mão de obra, de aluguel de máquinas e equipamentos, e de outros insumos, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos no Edital, exceto se a variação de custos for relevante e decorrentes das CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO, tal como indicado na Cláusula 42, do CONTRATO.
Risco de inadequação na prestação dos serviços	●	Má qualidade na prestação do serviço, aumento dos custos, usuário penalizado.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS em conformidade com o disposto no CONTRATO e, em especial, no Anexo [•] - Regulamento do Serviços
Risco por efeitos de atos e fatos ocorridos antes da DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO	●	Custos adicionais	O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

Risco de não obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação dos serviços	●		Atraso no início das obras ou da operação.	A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção da outorga para captação de água, a licença prévia para captação, adução e tratamento de água e de todas as licenças e autorizações de acesso e de uso de áreas públicas, salvo quando o atraso ou impedimento para obtenção da licença decorra de fato imputável à CONCEDENTE.
Risco relativo a passivos ambientais originados antes da DATA DE ASSUNÇÃO	●		Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental pré-existente.	O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado previamente à DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.
Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE EFETIVA ASSUNÇÃO que precisem ser solucionados em prazos ou condições diferentes daqueles fixados no CONTRATO	●	●	Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais	O CONCEDENTE responde por eventual determinação de autoridade ambiental e/ou de outros órgãos de fiscalização ou do Poder Judiciário que determinem a solução de passivos ambientais em prazos ou condições diferentes daqueles fixados na CONCESSÃO.
Risco relativo a passivos ambientais originados após a DATA DE ASSUNÇÃO decorrentes de ações ou omissões dolosas ou com culpa grave da CONCESSIONÁRIA		●	Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais	A CONCESSIONÁRIA é responsável por reparar integralmente o dano ambiental que tenha causado de forma dolosa ou com culpa.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

Risco de modificação das especificações nos serviços		Custos adicionais	Na hipótese do CONCEDENTE, ou qualquer outra entidade pública ou privada a que os SERVIÇOS estejam ou venham a estar submetidos, determinar modificações nas especificações técnicas da prestação dos SERVIÇOS ou exigir Indicadores de Desempenho mais rigorosos para prestação dos SERVIÇ OS, em relação ao previsto no CONTRATO e seus Anexos, que acarretem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA, as modificações financeiras e de cronograma decorrentes de tais alterações serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Risco de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos serviços, ou que imponha novas especificações para a prestação dos serviços		Custos adicionais	Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que impeça ou suspenda a execução das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, ou que imponha novas especificações para a prestação dos SERVIÇOS, o CONCEDENTE será responsável pelo atraso e eventual sobrecusto, por meio do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo nos casos de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

Risco de comoções sociais ou protestos públicos	●		Aumento de custos, perda de receitas, atraso das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS	Na ocorrência de comoções sociais ou protestos públicos que causem aumento de custos, perda de receitas, ou atrasem o cronograma de realização das obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Risco de greve dos trabalhadores da concessionária, e/ou de seus subcontratados	●	●	Atraso, aumento do custo de construção e redução da receita.	Na ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus subcontratados que impeçam a prestação dos SERVIÇOS, ou que causem atrasos e aumento de custos das obras, exceto se a greve for considerada ilegal por decisão judicial, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
Risco de alteração ou criação de novos encargos tributários	●		Aumento/redução dos custos da Concessionária	Na hipótese de o Poder Público alterar ou criar novos tributos, encargos legais ou isenções não existentes na data de publicação do EDITAL, de maneira a aumentar ou reduzir os custos da CONCESSIONÁRIA. Com exceção do Imposto de Renda, em que o risco fica alocado à CONCESSIONÁRIA.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

Risco de alteração legislativa ou regulatória		Aumento dos custos operacionais da concessionária ou necessidade de fazer investimentos para cumprir com as novas regras	Ocorrência de alterações legislativas ou regulatórias após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, no âmbito de qualquer ente federativo, que afetem diretamente os encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
Risco de Caso Fortuito ou Força Maior ou Fatos Imprevistos		Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços	Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou FATOS IMPREVISTOS que causem perdas ou danos aos ativos da CONCESSIONÁRIA, perda de receitas, atrasos na realização das obras e/ou descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS, e cuja cobertura não esteja coberto pelos seguros celebrados.
Risco de remanejamento de interferência		Custos adicionais	Execução e custeio dos remanejamentos de interferências necessários à execução das obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.
Riscos relativos a desapropriações, servidões administrativas, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas		Custos, atrasos de obras e perda de receita obras	Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA, providenciando as respectivas autorizações, a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

Risco de alteração unilateral das obrigações contratuais pelo CONCEDENTE		Custos e atrasos de obras	Quaisquer alterações unilaterais determinadas pelo CONCEDENTE em relação às obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
Risco de discrepância entre as informações contidas no edital e aquelas verificadas por ocasião da avaliação conjunta do SISTEMA EXISTENTE para efeito de sua transferência à concessionária		Atraso e custos associados	Em caso de discrepâncias entre as informações constantes no EDITAL e as condições em que o SISTEMA EXISTENTE seja efetivamente encontrado, particularmente em vista de vícios ocultos no SISTEMA, que impliquem custos extraordinários para a recuperação do SISTEMA EXISTENTE.
Risco de alteração do Plano Municipal de Saneamento Básico com efeitos sobre as receitas e/ou custos da concessionária		Atraso e custos associados	O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO é parte integrante do CONTRATO, de maneira que suas eventuais alterações, que causem perda de receitas e/ou aumentos de custos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
Risco de expansão urbana desordenada, em desconformidade com o planejamento urbano e/ou com o cronograma de investimentos da concessão		Atraso e custos associados	A expansão da mancha urbana em desacordo com o previsto no planejamento municipal e/ou com o planejamento dos investimentos da presente CONCESSÃO, que implique custos adicionais não previstos e/ou perda de receitas, será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABCON. Alocação de riscos e reequilíbrio econômico-financeiro são os principais desafios da regulação do saneamento no país. Disponível em: https://www.abconsindcon.com.br/ Acesso em: 03 nov. 2020.

ARSAE-MG. Reajustes e revisões tarifárias. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais. Disponível em: http://ri.copasa.com.br/a-companhia/ambiente-regulatorio/ Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico**. Brasília, DF, 2007a.

BRASIL. Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. **Atualiza o marco legal do saneamento básico.** Brasília, 2020a. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.026-de-15-de-julho-de-2020-267035421 Acesso em: 03 nov. 2020.

MENEGAT, F. Alocação de riscos nos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico: análise crítica das experiências no setor. R. de Dir. Público da Economia – RDPE | Belo Horizonte, ano 18, n. 70, p. 87-112, abr./jun. 2020

PMSB, **Plano Municipal de Saneamento Básico de Extrema**. 2019. Disponível em: http://www.agenciapcj.org.br/docs/pmsb-pmgirs/p7-extrema-vol1.pdf Acesso em: 03 nov. 2020.

SNIS, Sistema Nacional de Informação Sobre Saneamento. Ministério das Cidades. **Série Histórica 2015-2018.** Disponível em: http://app.cidades.gov.br/serieHistorica/ . Acesso em: 03 nov. 2020.

Rua Rio Grande do Norte, 867 – 7º andar - Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP 30130-131 – Tel: (31) 2105-0710– CNPJ: 17.453.978/0001-01